



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

"Ganji Fujibayashi"

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº 496 DE 18 DE ABRIL DE 2005.

"Dispõe sobre a vedação à divulgação de documentos da Câmara Municipal de Nova Andradina-MS."

ANTÔNIO FRANCISCO ORTEGA BATEL, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do Artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Nova Andradina, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica vedada a divulgação de documentos da Câmara Municipal de Nova Andradina - Estado de Mato Grosso do Sul em informativos, jornais, rádio e sites na Internet não oficiais, sem a devida autorização desta Casa de Leis.

Parágrafo Único-A vedação constante do "caput" deste artigo não se aplica aos informativos, Sites na Internet e outros meios de divulgação particular do Vereador, que poderão publicar somente as informações e documentos relativos ao seu titular.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina/MS., 18 de abril de 2.005.

ANTÔNIO FRANCISCO ORTEGA BATEL-PL
Vereador-Presidente

Av. Antonio Joaquim de M. Andrade, n.º 310 Fone (067) 441.1768-Fax (067) 441.3475
CEP 79750-000 Nova Andradina - MS e-mail: camava@alphanet.com.br

PUBLICADO
Nº <u>Jornal Diário/MS</u>
Edição: <u>3006</u>
Data <u>20 / 04 / 05</u>